

J.C.
B.C.
M.C.



**REGULAMENTO
E TABELA DE TAXAS
Freguesia de Calhetas**

2
X
me

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Freguesia de Calhetas

PREÂMBULO

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabelas de Taxas da Freguesia às exigências ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência e subjetiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da atividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento sustenta-se legalmente no art.º 241.º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e j) do nº. 17, conjugado com a alínea b) do nº. 5 do art.º 34 da Lei n.º 169/99, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de dezembro, nº 2/2007, de 15 de Janeiro e nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO II

Âmbito da aplicação

Artigo 1.º

Aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado

28 R
NCC

da freguesia, nomeadamente pela prática de atos administrativa de carácter particular, utilização a aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
- 2 - São sujeitos passivos as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:
 - a) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes, desempregados, os destinados a fins militares e de apoio judiciário e requerente com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
 - b) As fotocópias/impressões para as Escolas, Coletividades, Guarda Nacional Republicana, Associações e Comissões de Festas.
 - c) As licenças de canídeos e/ou felídeos adotados no ano civil em que ocorra a adoção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.
 - d) A cedência de espaços ou salas da freguesia para a realização de atividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes socioculturais sedeados na área da freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de relevante interesse público.

BJC *GA*
Nle

CAPÍTULO III

Disposições especiais - regulamentos e taxas

Artigo 4.º

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 - A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo I), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

- a) Serviços administrativos: atestados de residência e de vida, declarações e certidões, termos de justificação administrativa, termos de identidade e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e felídeos;
- c) Cedência de equipamentos e instalações;
- d) Outros serviços prestados à comunidade, como por exemplo fotocópias;
- e) Emissão de documentos relativos ao cemitério, como sendo: inumações, exumações, trasladações, sepultura perpétua, jazigos, concessão de ossários, averbamentos e autorizações;

2 – Entende-se por termos de justificação administrativa: declarações em autos que fazem fé pública de determinados conhecimentos trazidos por terceiros, tendo por objeto matérias de facto suscetíveis de comprovação, devendo ser lavradas em livro próprio e deles ser passada certidão ao interessado; são exemplos típicos declarações relativas à inexistência de transportes coletivos em certas localidades, à distância entre localidades e à proveniência e destino do transporte de bens e mercadorias de uso pessoal ou doméstico.

3 - Entende-se por termos de identidade documentos no qual aferem que certa pessoa (o requerente) referenciada juridicamente no Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão também é conhecida de longa data por outro nome, ou seja, é uma declaração relativa à identidade dos particulares;

8
J
A
NCC

Artigo 6.º

Tabelas de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo I) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

1 - O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria e fotocópias visa cobrir os custos de materiais despendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

2 - O valor das taxas relativas ao cemitério foi calculado tendo em conta o tempo despendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, conservação, limpeza e embelezamento do mesmo, a amortização de investimentos efetuados e financiamento de novos investimentos.

Artigo 8.º

Secretaria, fotocópias e impressões

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos médios indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2 - As taxas de execução de fotocópias ou impressões constam na tabela anexa (anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos médios indiretos de produção (desgaste do equipamento, consumíveis e energia).

3 – Deve ser entregue o respetivo recibo.

4 – As fotocópias ou impressões são feitas apenas no papel fornecido pela junta de freguesia.

Artigo 9.º

Instalações de serviço

1 - A taxa de cedência da sala de reuniões do edifício sede da Junta de Freguesia consta da tabela anexa (anexo I) e tem como base de cálculo o trabalho da auxiliar de serviços

8/10
1/11

gerais, vigilância e limpeza do espaço e os custos médios indiretos de produção (desgaste do equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).

2 – Deve ser preenchido requerimento próprio para o efeito, com devida autorização do presidente, ou quem ele designar.

3 – Deve ser entregue o respetivo recibo.

Artigo 10.º

Registo e licenciamento de canídeos/felídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes da tabela anexa (anexo I), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exercer o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de abril.

2 - Os cães classificados nas categorias C, D, e F, estão isentos de qualquer taxa.

3- Os cães são registados mediante as seguintes categorias:

- a) Categoria A - Cão de companhia
- b) Categoria B - Cão com fins económicos
- c) Categoria C - Cão para fins militares
- d) Categoria D - Cão para investigação científica
- e) Categoria E - Cão de caça
- f) Categoria F - Cão guia
- g) Categoria G - Cão potencialmente perigoso
- h) Categoria H - Cão perigoso

4 – Deve ser preenchido requerimento próprio para o efeito, com devida autorização do presidente, ou quem ele designar.

5 – Deve ser entregue o respetivo recibo.

Artigo 11.º

Cemitério

1 - As taxas pagas pela venda de terreno para sepultura perpétua ou jazigo, e concessão de ossários, estão previstas nos Anexo I.

2 – Deve ser preenchido requerimento próprio para o efeito, com devida autorização do presidente, ou quem ele designar.

3 – Deve ser entregue o respetivo recibo.

BXU
Nº 6

4 - A concessão de ossário por anuidade, deve ser feito por um período máximo de 10 anos, sendo que depois desse tempo deve ser reavaliado.

5 - Para pagamento da anuidade do ossário, o arrendatário deve ser contactado via ofício, e deve ser passada declaração com os seus dados e identificação das ossadas.

Artigo 12.º

Atualização de Taxas

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica-financeira subjacente ao novo valor.

2 - A atualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

Artigo 13.º

Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 14.º

Pagamento

1 - A taxa extingue-se através do pagamento.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

280
Nee

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como que fundamentam o pedido.

3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20€.

5 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

6 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 - É estabelecido o montante de 100,00 € (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa de juros é de 5%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição dos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, com a alteração introduzida pelo decreto-lei n.º 201/99 de 9 de junho.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 17.º

Handwritten notes:
XU
a
NCC

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei que estabelece o Quadro de competências e o Regime jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Administrativos;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada aos 20/11/2025

O Presidente da Junta de Freguesia

Cátia Tavares

(Cátia Sofia Costa Tavares)

A secretária da Junta de Freguesia

Beatriz Travassos

(Beatriz da Conceição Ledo Travassos)

O tesoureiro da Junta de Freguesia

Luís Pereira Correia

(Luís Pereira Correia)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia realizada aos 16/12/2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Nuno Câmara Costa

(Nuno Câmara Costa)

U B A
NCC

ANEXO I

Taxas de secretaria

1 - Atestados de residência, declarações e certidões, termos de justificação administrativa, termos de identidade e outros documentos

Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do presente regulamento, o valor estipulado para os documentos supramencionados é de 2,50€ (dois euros e cinquenta centimos).

2 - Confirmações em impresso próprio de outras entidades

De acordo com o disposto no artigo 8.º do presente regulamento, o valor estipulado para confirmações em impresso próprio de outras entidades é de 3,00€ (três euros).

3 – Fotocópias/ impressões

Em consonância com o disposto no artigo 8.º do presente regulamento, o valor estipulado para fotocópias rege-se pelo seguinte:

- a) Fotocópias em papel A4 a preto e branco - 0,10€ (dez cêntimos)
- b) Fotocópias em papel A4 a cores - 0,20€ (vinte cêntimos)
- c) Fotocópias em papel A3 a preto e branco - 0,50€ (cinquenta cêntimos)
- d) Fotocópias em papel A3 a cores - 0,70€ (setenta cêntimos)

Quando o número de fotocópias exceda as 50 unidades, do mesmo documento, deverá ser efetuado um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor a cobrar.

Instalações de serviço

1- Cedência da sala de reuniões no edifício sede por dia ou fração

Em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento o valor estipulado para cedência do Auditório do edifício sede é de 10€/hora (dez euros/hora), sendo o valor/dia de 50€ (cinquenta euros).

to
A
Nic

Licenciamentos de canídeos e felídeos

1 - Registo e Licenças

De acordo com o disposto no artigo 10.º do presente regulamento, o valor estipulado para Registo e Licenças de Canídeos e Felídeos rege-se pelo seguinte:

- 1) Registo (por cão/gato de qualquer categoria) – 3,00€ (três euros)
- 2) Mudança de proprietário – 3,00€ (três euros)
- 3) Chapa Anual – 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos)
- 4) Licenças:
 - a) Categoria A - Cão de companhia – 3,00€ (três euros)
 - b) Categoria B - Cão com fins económicos – 10,00€ (dez euros)
 - c) Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública – Isentos
 - d) Categoria D - Cão para investigação científica – Isentos
 - e) Categoria E - Cão de caça – 5,00€ (euros euros)
 - f) Categoria F - Cão-guia – Isentos
 - g) Categoria G - Cão potencialmente perigoso – 15,00€ (quinze euros)
 - h) Categoria H - Cão perigoso – 17,00€ (dezassete euros)
 - i) Categoria I - Gato – 3,00€ (três euros)

Cemitério

1 – Taxas

De acordo com o disposto no artigo 11.º do presente regulamento, o valor estipulado para Taxas de cemitério rege-se pelo seguinte:

- a) Concessão de sepultura (emissão de alvará) – 600,00€ (seiscentos euros)
- b) Concessão de terreno para jazigo (emissão de alvará) – 3.500€ (três mil e quinhentos euros)
- c) Concessão de ossário – anual – 30,00€ (trinta euros)
- d) Abertura de sepultura (emissão de alvará) – 50,00€ (cinquenta euros)
- e) Transladação de ossários (emissão de alvará) – 150,00€ (cento e cinquenta euros)

28 A
NW

Taxas

| | |
|--|---------|
| Atestados de residência, declarações e certidões, termos de justificação administrativa, termos de identidade e outros documentos (1) | 2,50€ |
| Confirmações em impresso próprio de outras entidades (1) | 3,00€ |
| Fotocópias/ impressões A4 a preto (2) (3) (4) | 0,10€ |
| Fotocópias/ impressões A4 a cores (2) (3) (4) | 0,20€ |
| Fotocópias/ impressões A3 a preto (2) (3) (4) | 0,50€ |
| Fotocópias/ impressões A3 a cores (2) (3) (4) | 0,70€ |
| Registo (por cão/gato de qualquer categoria) | 3,00€ |
| Mudança de proprietário | 3,00€ |
| Chapa Anual | 1,50€ |
| Categoria A - Cão de companhia | 3,00€ |
| Categoria B - Cão com fins económicos | 10,00€ |
| Categoria E - Cão de caça | 5,00€ |
| Categoria G - Cão potencialmente perigoso | 15,00€ |
| Categoria H - Cão perigoso | 17,00€ |
| Categoria I - Gato | 3,00€ |
| Concessão de sepultura (emissão de alvará) | 600,00€ |
| Concessão de terreno para jazigo (emissão de alvará) | 3.500€ |
| Concessão de ossário – anual (emissão de alvará) | 30,00€ |
| Abertura de sepultura (emissão de alvará) | 50,00€ |
| Transladação de ossários (emissão de alvará) | 150,00€ |

(1) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes, desempregados, os destinados a fins militares e de apoio judiciário e requerente com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

(2) Quando o número de fotocópias exceda as 50 unidades, do mesmo documento, deverá ser efetuado um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor a cobrar.

(3) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes, desempregados, os destinados a fins militares e de apoio judiciário e requerente com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

(4) As fotocópias/impressões para as Escolas, Coletividades, Guarda Nacional Republicana, Associações e Comissões de Festas.

(5) As licenças de canídeos e/ou felídeos adotados no ano civil em que ocorra a adoção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.

(6)) A cedência de espaços ou salas da freguesia para a realização de atividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes socioculturais sedeados na área da freguesia.